

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

Quadro Resumo de Elementos Variáveis, Anexo ao Instrumento Particular de Contrato de Locação.

ITEM 1: LOCADOR(ES)

Nome: WALTER GROTEWOLD

CPF: 374.585.908-15

Endereço: Residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do sul - SC

Representante Legal: IMOBILIARIA CENTRAL ALTERNATIVA IMÓVEIS LTDA, CNPJ 73.558.348/0001-72, com domicílio à Rua Germano Brandes Sênior, n°. 758 na cidade de Timbó - SC.

ITEM 2: LOCATÁRIO(S)

Nome: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA T-REX FUTEBOL AMERICANO

CNPJ: 08.295.923/0001-20

Endereço Sede: Rua Nereu Ramos, n° 477 sala 12 Bairro Centro na cidade de Timbó - SC.

Nome sócio-administrador: IGOR RICK

Data de Nascimento: 16/05/1981

Nacionalidade: brasileiro

CPF: 985.270.880-53

RG: 4075914699 SSP/RS

Profissão: empresário

Estado Civil: solteiro

Email: presidente@timborex.com.br

Fone: 9731-2011/3380-1877

ITEM 3: FIADOR(ES)

Nome: TAKAHIRO TAKAHASHI

Data de Nascimento: 02/02/1954

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: divorciado

RG: 4.649.491-0 SSP/SP

CPF: 097.996.561-68

Profissão: engenheiro mecânico

Endereço: Rua Erwin Reguse, n° 355 Bairro dos estados na cidade de Timbó - SC.

Telefone:

ITEM 4: IMÓVEL

Um casa de alvenaria situada a Rua Alasca, 215 no Bairro Nações na cidade de Timbó - SC:

ITEM 5: DURAÇÃO DO CONTRATO

Prazo: 36 meses
Início: 20/07/2015
Término: 20/07/2018

ITEM 6: VALORES

Aluguel Mensal: R\$ 1.062,50 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Valor do desconto para pagamento até dia 10 de cada mês: R\$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

Multa por atraso: 2,00% (dois por cento)

Periodicidade do reajuste: anual

Índice de Correção: IGP-M ou na sua falta, pelo IPC (FIPE) ou ainda por outro substituto legal. Caso a legislação seja modificada, durante a vigência deste contrato, permitindo reajustes por prazos inferiores a 12 (doze) meses, a periodicidade do reajuste do aluguel, neste contrato, também será alterada, da mesma forma, utilizando-se o(s) índice(s) de reajuste supra pactuado(s) ou substituto legal, sempre respeitando a determinação da lei, objetivando-se manter o aluguel de acordo com o real valor de mercado.

ITEM 7: PAGAMENTO

Data: até o dia 10 de cada mês.

Modo: Boleto Bancário.

Local: Até o vencimento em qualquer agência bancária, depois do vencimento apenas nas Agências do Banco Sicredi.

ITEM 8: OBSERVAÇÕES A parte Locatária declara expressamente que fora informado pela parte locadora e sua representante legal de que o imóvel descrito no item quatro do quadro resumo já fora atingido por enchente/enxurrada/deslizamento, não se responsabilizando a parte locadora e sua representante legal por qualquer dano decorrente de eventos naturais por constituir caso fortuito ou força maior.

I - PARTES CONTRATANTES:

Por este instrumento particular, de um lado, como **LOCADOR** o qualificado no item um do quadro resumo acima e que faz parte integrante do presente contrato, e de outro, como **LOCATÁRIO**, o qualificado no item dois do quadro resumo, têm entre si, por justo e combinado, o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - IMÓVEL LOCADO:

O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel cuja localização é definida no item quatro do quadro resumo.

III - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO ALUGUEL, ENCARGOS E SEUS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 1ª - Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca, como de fato locado tem, ao **LOCATÁRIO** esse imóvel, pelo prazo, início e término constante no Item cinco do quadro resumo.



CLÁUSULA 2ª - O valor do aluguel do imóvel ora locado é aquele definido no item seis do quadro resumo.

Parágrafo 1º - O Aluguel deverá ser pago no modo, local, e dia referidos no item sete do quadro resumo, recebendo assim o desconto conforme disposto no mesmo item do quadro resumo. Caso o pagamento venha ocorrer fora do dia estabelecido, além da perda do desconto, o aluguel sofrerá incidência da multa contido no mesmo item.

Parágrafo 2º - Caso o inquilino não receba o boleto de pagamento até 02 (dois) dias antes do vencimento do aluguel, deverá entrar em contato com a imobiliária para solicitar a 2ª via. O **não recebimento** do boleto bancário **não desobriga** o pagamento do aluguel até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo 3º - O valor do aluguel será corrigido monetariamente. O índice de correção e a periodicidade dos reajustes estão definidos no item seis do quadro resumo.

Parágrafo 4º - Na hipótese de congelamento geral de preços, que inclua o dos aluguéis, tão logo termine o referido congelamento, o **LOCATÁRIO** compromete-se a atualizar o valor locatício, de acordo com o índice que vinha sendo utilizado à época do congelamento.

CLÁUSULA 3ª - Além do aluguel mensal estipulado, fica ainda a cargo do **LOCATÁRIO**, o pagamento das contas de **água e energia elétrica** consumidas no imóvel, **Taxa de Mudança, além das despesas de IPTU, Condomínio e Fundo de Conservação do Imóvel (FCI).**

Parágrafo 1º: O fundo de conservação, que deve ser pago pelo inquilino, tem valor equivalente a um aluguel mensal, e será utilizado quando da desocupação do imóvel para fins de reparos que se fizerem necessários, no intuito de que o imóvel seja entregue de acordo com a vistoria inicial. Em caso de sobra de valores, estes serão devolvidos, mas, havendo necessidade de complemento, ficam o locatário e os fiadores responsáveis pelo pagamento.

Parágrafo 2º: Em caso de reembolso de IPTU ao **LOCADOR**, este deverá ser efetuado juntamente com o aluguel mensal, que constará no boleto bancário, o que fica desde já expressamente autorizado pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo 3º: O **LOCATÁRIO** efetuará o pagamento no valor de 01 (um) aluguel mediante comprovante, correspondente a garantir a perfeita conservação do imóvel, objeto desta locação, a título de F.C.I. que devem ser restituídos ao término da locação, devidamente atualizado com base na variação do reajuste do aluguel, deduzidas as quantias necessárias a recolocar o imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue. No caso do **F.C.I.** ser insuficiente para cobrir os reparos em geral, ocasionados pelo **LOCATÁRIO**, obriga-se o mesmo a liquidar a diferença no ato da entrega da chave. No caso de ocorrer desgastes no imóvel, bem como sendo necessários reparos para manutenção do mesmo, o valor acima referido poderá ser utilizado na vigência da locação.

Parágrafo 4º: O locatário terá direito ao reembolso dos valores discriminados no pagamento do condomínio como "Fundo de Reserva" e "Chamada de Capital" desde que comprove o regular pagamento dos valores e requeira a



restituição com prazo não superior a 06 (seis) meses do que pretende restituir, devendo comunicar à Administradora os reajustes de valores.

Parágrafo 5º: Caso existam pendências referentes aos aluguéis, o valor da dívida será deduzido do valor a ser restituído, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 6º: Caso o locatário deixe de comunicar com prazo máximo de 06 (seis) meses o valor a ser restituído, perderá o direito de receber o montante em parcela única, sob pena de acarretar locupletamento indevido, oportunidade em que terá o valor abatido dos aluguéis a se vencerem ou será restituído no mesmo número de parcelas equivalentes aos meses que pretende a restituição.

Parágrafo 7º: Caso o contrato tenha sido extinto, o valor será abatido de eventual débito referente à rescisão contratual e o restante devolvido ao locatário em parcela única caso faça referência aos últimos 06 (seis) meses, ou de forma parcelada nos casos do parágrafo anterior.

Parágrafo 8º: Eventual ausência na restituição ou no abatimento somente poderá ser imputada à Administradora caso seja previamente advertida por escrito ou notificada extrajudicialmente, oportunidade em que poderá restituir o valor na forma dos parágrafos 4.º e 6.º, sob pena de caracterizar ausência de interesse de agir do locatário em eventual medida judicial, pela ausência de constituição em mora.

CLÁUSULA 4ª - A falta de pagamento do aluguel mensal e dos encargos previstos neste contrato, dentro das datas fixadas, acarretará na aplicação de uma multa moratória especificada no item 6 do quadro inicial sobre o valor do débito devidamente atualizado desde a data do vencimento, pela variação do índice mencionado no item seis do quadro resumo.

Parágrafo Único: Sobre o débito atualizado, referido no parágrafo anterior, proveniente de atraso no pagamento de aluguéis e encargos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido e, se for o caso, custas judiciais e despesas extrajudiciais, sem que tal recebimento, a ser aceito por mera liberalidade, implique em aquisição de direitos, novação ou alteração do presente contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO DESTINO DO IMÓVEL E SUA CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A presente locação destina-se a residência do locatário, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento, bem como alterar a destinação da locação.

CLÁUSULA 6ª - O **LOCATÁRIO**, neste ato, declara que recebeu o imóvel como locação, nas condições constadas na vistoria de entrada, e assinou, e que passa a fazer parte integrante deste contrato, comprometendo-se por ocasião da restituição, a entregá-lo nas mesmas condições, promovendo os reparos que se fizerem necessários, constados por ocasião da **vistoria final**, sob pena de implicar em infração contratual.

TERMO DE VISTORIA

PINTURA EXTERNA: Com revestimento em tijolinho a vista em perfeito estado de conservação.

PINTURA INTERNA: nova, sem manchas, furos, lascas ou riscadas, pintado na cor branco fosco da marca nova cor sherliwms Wilhians.

PATIO: Calçadas em ótimo estado de conservação, em cimento em ordem, 4 torneiras plásticas em ordem, sem vazamentos, em excelente estado de limpeza, com canteiros limpos, grama aparada, com brita limpa, 1 torneira de plástico funcionando em ordem, sem vazamentos, ralo de plástico.

PORTAO E CERCAS: Portão metálico funcionando em ordem, cercas em madeira envernizadas em ordem.

MUROS: Em excelente estado de conservação, em ordem.

VENEZIANAS: Em madeira, em bom estado de conservação, funcionando em ordem, porem com pintura um pouco desgastada devido ao desgaste natural do tempo.

PISO CERÂMICO: Cozinha e corredor em ótimo estado, sem furos, trincas ou riscos, piso da parede da cozinha em ótimo estado porem com vários furos conforme descritos a baixo.

PISO TERMICO: Na sala e quartos em ótimo estado de conservação, com discretos riscos devido desgaste de tempo e uso.

PARTE ELÉTRICA: tomadas, fiação, espelho com teclas, disjuntores, lâmpadas, instalações, ambos em excelente estado de conservação em ordem e funcionamento.

PARTE HIDRÁULICA: torneiras, encanamentos, sistema de esgoto, calhas, em excelente estado de conservação em ordem e funcionamento, sem vazamentos.

PORTAS: Em bom estado de conservação e funcionamento, sem riscos ou marcas, envernizadas e em ordem, sendo duas em vidro temperado com suas devidas copias de chaves.

JANELAS: Em excelente estado de conservação e funcionado, sem riscos, furos, lascas ou fissuras, em vidro temperado com acabamento em mármore em ordem, sem estragos trancas em pleno funcionamento.

VARANDA: 1 globo em vidro com lâmpada, 1 gancho, uma parede revestida em pedras em ordem.

SALA: 2 lustres em ótimo estado de conservação e funcionamento, porem sem lâmpadas, piso térmico com ondulações e riscos, tomada sem espelho, parede descascando, uma tomada com espelho solto, fios expostos.

COZINHA: 2 lustres com 1 lâmpada, saída de agua, saída de gás, campainha em ordem, aproximadamente 35 furos com buchas e alguns tampados, 1 tomada sem espelho.

CORREDOR AREA DE SERVIÇO: 1 globo em vidro com lâmpada em ordem, porta com pequena fissura ao centro.

AREA DE SERVIÇO: 1 globo em vidro com lâmpada, ralo plástico em ordem, tanque em acrílico com suporte em cimento, torneira de plástico em ordem, porta sabonete em plástico em ordem, saída de agua em ordem, janela com puxador direito quebrado.

CORREDOR PARA OS QUARTOS: 1 globo em vidro com lâmpada em ordem, caixa medidor de luz metálico em ordem, sem estragos.

QUARTO 01: 1 globo em vidro com lâmpada, abertura ar condicionado com caixaria devidamente fechada, porta com um amassado.

QUARTO 02: 1 globo em vidro com lâmpada, 2 furos com buchas acima da janela.

BANHEIRO: Ralo de plástico, chuveiro da marca loren zetti com mangueirinha funcionando em ordem, sem estragos, assento sanitário em plástico em ordem, sem manchas, fissuras ou estragos, tampo em granito em ordem com pia em louça com torneira plástico e balcão em mdf com uma porta, sem puxador, em estado regular de conservação, com manchas e lascas devido a umidade e desgaste de tempo e uso, espelho com luminária embutida, funcionando em ordem, 1 globo com vidro e lâmpada.

GARAGEM: Piso em cimento batido em bom estado, 1 lâmpada funcionando em ordem, 6 ganchos, tabuas de madeira.

COZINHA ANEXO: Porta com lascas na parte inferior, 1 caixa disjuntores metálica em ordem, 1 spot com lâmpada, 1 torneira plástica funcionando em ordem, sem vazamentos, balcão em mdf antigo, em bom estado, porem com algumas manchas devido desgaste de uso e tempo, e sem 2 pegadores nas portas, 4 furos com bucha, uma torneira de plástico em ordem.

QUARTO ANEXO: 2 globos em vidro com lâmpadas, pintura em bom estado, porem com algumas manchas de sujeira devido uso, alguns furos fechado com massa corrida, porem visíveis, piso em cimento pintado em cinza, abertura para ar condicionado devidamente fechado, 1 escada de madeira em ordem, 1 prego na parede, fios expostos.

BANHEIRO ANEXO: Pia em louça, vaso sanitário com assento, 1 torneira metálica funcionando em ordem, sem vazamentos, porta papel, porta sabonete, porta toalha em louça em ordem, 1 prateleira de canto em madeira fixada na parede, 1 spot com lâmpada em ordem, 1 spot na parede acima da pia sem lâmpada, box em acrílico em bom estado, sem chuveiro, ralo de metal irregular, porta com lascas na porta inferior, tomada sem espelho, furo na parede. FUNDOS: Churrasqueira em ordem, 1 spot sem lâmpada, 1 poste para parabólica, anexo sem reboco, porem em bom estado, 1 spot com lâmpada na parte de trás da casa.

OBS: Todo e qualquer furo efetuado, se o mesmo for feito na parede deverá ser fechado com massa corrida e a mesma deverá ser pintada por completo, se efetuado no piso, o mesmo deverá ser trocado.

É entregue todas as chaves do imóvel juntamente com o controle remoto se houver, todos em perfeito estado de conservação funcionando em ordem.

Vistoria conforme fotos arquivadas na administradora datada em 02/06/2015.

Observar rigorosamente a lei do silêncio.

É de exclusividade o uso do pátio e garagens de locatários.

Não é permitido nas dependências dos apartamentos e pátios a permanência de animais.

Vistoriadora: Guilherme e-mail: Guilherme@centralalternativa.com.br

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** declara que está recebendo o imóvel com pintura interna nova, e que por ocasião da entrega do imóvel deverá restituí-lo também nas mesmas condições das existentes no ato do recebimento do imóvel.

CLÁUSULA 7ª - Fica o **LOCADOR**, por si ou por seus prepostos, autorizados a vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, em datas e horários convencionados entre as partes, bem como a exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, respeitado o direito de preferência de lei.

CLÁUSULA 8ª - Se o **LOCADOR**, pela vistoria que fizer no imóvel, encontrar qualquer defeito ou estrago no mesmo, poderá intimar o **LOCATÁRIO** para que execute os reparos necessários dentro de dez dias, sob pena de mandar executá-los, sendo que, se o **LOCATÁRIO** não proceder em dois dias o reembolso das despesas efetuadas, o valor será incluído no boleto do aluguel referente ao exercício em que foi realizado o reparo ou ser ajuizada a cabível ação de despejo por falta de pagamento.

Parágrafo Único: Em situações de caso fortuito ou força maior, desde que não haja culpa de qualquer dos contraentes, a responsabilidade pelo imóvel é do locador, sendo a dos móveis do locatário.

CLÁUSULA 9ª - O **LOCATÁRIO** não poderá introduzir benfeitorias no imóvel, salvo com autorização expressa por escrito do **LOCADOR**. No caso de liberação por parte do **LOCADOR**, é vedada a construção de acessões e ou edículas e desde que observadas as exigências das autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas, devidas pela reforma ou benfeitorias introduzidas.

Parágrafo 1º - Todas as reformas, benfeitorias ou construções introduzidas no imóvel locado ficarão integradas no imóvel, sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias, sem que tenha o **LOCATÁRIO** qualquer direito à retenção, restituição, indenização, devolução ou pagamento.

Parágrafo 2º - Os fiadores serão chamados a responder pelo valor das construções, acessões e ou benfeitorias introduzidas no imóvel, caso sejam removidas, desmontadas ou demolidas pelo **LOCATÁRIO**.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA CESSÃO, RESCISÃO, RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO DESTE CONTRATO:

CLÁUSULA 10ª - A presente locação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a sublocação ou o empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel, sem o expresse consentimento do **LOCADOR**.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** deverá respeitar as normas legais a respeito do silêncio e não perturbar os vizinhos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 11ª - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa desde já estipulada em valor equivalente a três aluguéis vigentes na época da infração, ressalvada à parte inocente o direito de, simultaneamente, poder considerar rescindida a locação, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 12ª - Rescindir-se-á a presente locação, de pleno direito, se o imóvel vier a sofrer dano estrutural que exija a desocupação, por imposição do Poder Público, sem qualquer direito do **LOCATÁRIO** a indenização.

CLÁUSULA 13ª - Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder o **LOCATÁRIO** pelos valores locatícios referentes ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física do **LOCADOR**, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida da imprescindível vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel, tais como água, energia elétrica, condomínio e etc.

Parágrafo 1º: Caso o **Locatário** desejar **rescindir o presente contrato antes de decorridos doze meses de locação**, deverá avisar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e pagar a multa no valor de **03 (três) aluguel**. Após os 12 (doze) meses, avisar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e ficará isento da multa.

Parágrafo 2º: Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o **LOCATÁRIO** deverá cientificar por escrito o **LOCADOR**, com antecedência de trinta dias, sob pena de incidir na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a Lei.

Parágrafo 3º: O prazo de locação é o indicado no Item "5" do quadro resumo do presente contrato, sendo que findo o prazo final estipulado no Item "5" do quadro resumo do presente contrato, operar-se-á o término da avença somente através de notificação por escrito do locador em no mínimo 30 dias antes do final da vigência do contrato, sendo que, na falta de tal notificação, ocorrerá a renovação automática do contrato, conforme dispõe legislação específica (Lei 12.112/09).



CLÁUSULA 14ª - Se o imóvel vier a ser devolvido com danos, o **LOCATÁRIO** ou seus fiadores responderão pelas despesas efetuadas para reconduzir o imóvel ao estado em que se encontrava no início da locação.

Parágrafo Único - O **LOCATÁRIO** e seus fiadores, responderão ainda pelo valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade de uso do imóvel, decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e recuperação, desde que o **LOCATÁRIO** opte pela reforma do imóvel..

CLÁUSULA 15ª - Nenhuma intimação dos Poderes Públicos será motivo para que o **LOCATÁRIO** denuncie este contrato, salvo prévia vistoria judicial que comprove estar o imóvel ameaçado de ruir ou perigo iminente.

CLÁUSULA 16ª - No caso de desapropriação do imóvel objeto do presente contrato, ficará o **LOCADOR**, seus administradores e procuradores exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente do mesmo, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, evidentemente, a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

CAPÍTULO QUARTO - DA FIANÇA:

CLÁUSULA 17ª - Assinam também o presente contrato, na qualidade de fiadores e de principais pagadores, solidárias com o **LOCATÁRIO** em todas as obrigações ora assumidas, as pessoas qualificadas no item três do quadro resumo.

Parágrafo Único - Fica desde já expressamente convencionado que, em qualquer hipótese, a responsabilidade dos fiadores permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves, em igualdade de condições com o afiançado, abrindo mão, desde já, os fiadores aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 18ª - Nos casos de morte, falência ou insolvência do fiador, o **LOCATÁRIO** obriga-se a apresentar, dentro de 15 dias, substituto idôneo, a juízo do **LOCADOR**, sob pena de caracterizar-se infração contratual, passível rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA 19ª - A falta de qualquer das garantias enumeradas no art. 37 da Lei 8.245/91, por fato imputável ao **LOCATÁRIO** constitui infração contratual, passível rescisão de pleno direito.

CAPÍTULO QUINTO - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 20ª - Consoante dispõe o inciso IV do artigo da Lei 8.245, de 18.10.91, ficam autorizadas pelo **LOCATÁRIO** as citações, intimações ou notificações mediante correspondência, com aviso de recebimento.

Parágrafo Único - Ainda nos termos da referida norma, caso o **LOCATÁRIO** seja pessoa jurídica, ficam autorizadas as citações, intimações ou notificações por meio de *fac-símile*.

CLÁUSULA 21ª - No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, o **LOCATÁRIO** deverá acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no Termo de Vistoria.

Parágrafo Único - Fica, assim, expressamente ajustado que serão indenizados pelo **LOCATÁRIO** ou seus fiadores, os eventuais danos existentes por ocasião da entrega das chaves que não constarem no referido Termo de Vistoria.

CLÁUSULA 22° - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR., para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e para propositura de quaisquer ações oriundas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo descritas.

Timbó-SC, 20 de Julho de 2015

LOCADORA: **WALTER GROTEWOLD**

[Handwritten signature of Walter Grotewold]



LOCATÁRIO: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA T-REX FUTEBOL AMERICANO**
IGOR RICK

[Handwritten signature of Igor Rick]



FIADORA: **TAKAHIRO TAKAHASHI**

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of Michael M. Faschme]
NOME **Michael M. Faschme**
CPF: **085.925.119-50**

[Handwritten signature of Regiane Curo]
NOME: **Regiane Curo**
CPF: **946.886.729-34**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS
Laudilia Maria Schuster Staff - Tabelião
Rua Capinhas, 68 - Centro - Timbó - SC
CEP: 89.100-000 - Fone: (47) 3382 0093
tabelionatos@tjsc.com.br

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de:
(1) **IGOR RICK**
Dou fé. Timbó, 21 de julho de 2015 - Em test. *[Handwritten]* da verdade.

[Handwritten signature]
IVONETE TEREZINHA VICENTI KIENEN - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 2,55 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DYV88880-XAI2
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS
Laudilia Maria Schuster Staff - Tabelião
Rua Capinhas, 68 - Centro - Timbó - SC
CEP: 89.100-000 - Fone: (47) 3382 0093
tabelionatos@tjsc.com.br

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de:
(1) **TAKAHIRO TAKAHASHI**
Dou fé. Timbó, 27 de julho de 2015 - Em test. *[Handwritten]* da verdade.

[Handwritten signature]
IVONETE TEREZINHA VICENTI KIENEN - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 2,55 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DY221588-OJ4A
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

